



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 618 DE 19 DE MAIO DE 2015

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 437 de 08 janeiro de 2010, que “Institui o Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de Pracinha e dá providências correlatas”.’

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 8ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 437 de 08 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“.....

Art. 5º - (...)

I - Empregos das Classes de Docentes:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) Psicopedagogo

II – (...)

Art. 6º - (...)

I - Professor de Creche: na educação infantil, na modalidade de creche;

II – Professor de Educação Infantil: na educação infantil, na modalidade creche e pré-escola;

III – Professor de Educação Básica I, nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalentes à esses anos;

IV - Professor de Educação Básica II: nos anos finais do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos equivalentes à esses anos e nos anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria;

V – Psicopedagogo, nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalentes à esses anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 25º(...)

V - Psicopedagogo: 30 (trinta) horas-aula semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas-aula em atividades com alunos; 3 (três) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com os pares e 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

.....”

Art. 2º - Os anexos I, III e IV da Lei n.º 437 de 08 de janeiro de 2010, passam a vigorar acrescidos das alterações constantes nos anexos I, III e VI da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pracinha/SP, 19 de maio de 2015

WALDOMIRO ALVES FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO I

= QUADRO DO MAGISTÉRIO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 5.º DA PRESENTE LEI =

CLASSE DE DOCENTES						
Situação Atual			Situação Nova			
Denominação	Qtde.	Ref.	Denominação	Qtde.	Tabela	Faixa /Nível
(.....)						
Inexistente	-	-	Psicopedagogo	01	I	3/I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO III

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES DE DOCENTES E SUPORTE PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 13 DA PRESENTE LEI.

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS
Diretor de Escola	(...)	(...)	(..)
Vice-Diretor de Escola	(...)	(...)	(..)
Assessor de Coordenação Pedagógica	(...)	(...)	(..)
Coordenador de Creche	(...)	(...)	(..)
Professor de Creche	(...)	(...)	(..)
Professor de Educação Infantil	(...)	(...)	(..)
Professor de Educação Básica I	(...)	(...)	(..)
Professor de Educação Básica II	(...)	(...)	(..)
Psicopedagogo	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	30 horas semanais	Curso Superior de licenciatura Plena em Pedagogia com especialização e/ou pós graduação em Psicopedagogia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO IV

CAMPO DE ATUAÇÃO DAS CLASSES DE DOCENTE E SUPORTE PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DA PRESENTE LEI.

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES	ROL DE ATRIBUIÇÕES
DIRETOR DE ESCOLA	(...)	(...)
VICE – DIRETOR DE ESCOLA	(...)	(...)
ASSESSOR DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	(...)	(...)
COORDENADOR DE CRECHE	(...)	(...)
ENCARREGADO DE CRECHE	(...)	(...)
PSICOPEDAGOGO	IMPLEMENTAR A EXECUÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO/INSTRUCIONAL	<ul style="list-style-type: none">- Acompanhar o desenvolvimento do trabalho docente/autor- Assessorar o trabalho docente- Administrar a progressão da aprendizagem- Observar o processo de trabalho em salas de aula- Visitar rotineiramente as escolas- Acompanhar a produção dos alunos- Acompanhar a trajetória escolar do aluno- Elaborar textos de orientação- Produzir material de apoio pedagógico- Observar o desempenho das classes- Analisar o desempenho das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

		<p>classes</p> <ul style="list-style-type: none">- Reunir-se com conselhos de classe- Observar conselhos de classe e de escola- Analisar as reuniões de conselho de classe e de escola- Analisar a execução do plano de ensino e outros regimes escolares- Sugerir mudanças no projeto pedagógico- Coordenar projetos e atividades de recuperação da aprendizagem- Fiscalizar o cumprimento da legislação e do projeto pedagógico- Coletar diferentes propostas de coordenação, supervisão e orientação como subsídios- Administrar recursos de trabalho- Administrar conflitos disciplinares entre professores e alunos- Intervir na aplicação de medidas disciplinares- Aplicar sanções disciplinares em consonância com o regimento escolar- Emitir pareceres para autorização de escolas particulares- Organizar encontro de educandos- Interpretar as relações que possibilitam ou impossibilitam a emergência dos processos ensinar.
--	--	--